



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008 às 18h10
Ivanilde / Matr.: 46544

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00009

data 29/05/2008 proposição Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008

autor DEP. PAULO PIAU n° do prontuário 266

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso I	Alíneas "a" e "b"
--------	--------------	-----------	-------------	----------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do Art. 1º da MP nº 432 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I

a) para efeito de enquadramento nas faixas de descontos para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2008, deverá ser considerado o saldo devedor em 31 de março de 2008, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo e a opção pela entrega do produto, de que tratam o art. 1º, §§ 3º e 5º, da Lei nº 10.437, de 2002, respectivamente, e o art. 4º, incisos III, V e VI, da Lei nº 11.322, de 2006;

b) para efeito de enquadramento nas faixas de descontos para liquidação da operação em 2009 ou 2010, deverá ser considerado o saldo devedor em 1º de janeiro de 2009 ou 1º de janeiro de 2010, respectivamente, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo e a opção pela entrega do produto a que se refere a alínea "a" deste inciso;

JUSTIFICATIVA

Com a crise de renda provocada, por um lado, pelos preços dos produtos agrícolas suprimidos pelo câmbio e pelo excesso de oferta mundial em diversos anos e, por outro, os altos preços pagos pelos insumos agrícolas e combustíveis, e ainda pelas dívidas renegociadas desde 1995, os produtores rurais e cooperativas encontram-se em situação delicada para sua sobrevivência.

Desta forma, produtores e cooperativas só conseguirão se enquadrar na liquidação antecipada proposta pelo Art. 1º da presente MP se forem retirados, efetivamente, todos os encargos de correção do saldo devedor, ou seja, preço mínimo e equivalente-produto, adequando-se esta condição ao Inciso II, de renegociação. A União e os agentes financeiros também serão beneficiados pelo alto número de adesão à liquidação antecipada que estas adequações irão proporcionar.

PARLAMENTAR

Brasília

